



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssimas Vereadoras,

O incluso Projeto de Lei, que **"Institui o décimo terceiro subsídio dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, na forma que indica"**, busca conferir ao Vereador o direito às parcelas do décimo terceiro subsídio que trata-se de verdadeiro direito social dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais. Quanto ao impacto financeiro, o projeto de lei traz como anexo análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao gasto com pessoal, de onde infere-se a regularidade da proposta também neste aspecto.

Pelo exposto, encaminhamos para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sebastião Leal 18 de Dezembro de 2025


Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2025,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o décimo terceiro subsídio dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir o décimo terceiro salário como parcela integrante do subsídio dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Sebastião Leal/PI o décimo terceiro subsídio, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º - Nos casos de extinção do mandato, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de julho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Sebastião Leal/PI.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir do ano de 2026.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Leal 18 de Dezembro de 2025

Aderson Pimentel dos Santos

ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO FISCALIZAÇÃO - CONTROLE FINANÇAS E TRIBUTAÇÕES

Genelson Jose de Sousa
(Presidente da comissão)

Genelson Jose de Sousa

João Henrique de Sousa

João Henrique de Sousa

João Batista de Sousa Veloso

João Batista de Sousa Veloso